



Lei nº 855, de 04 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de Pio IX, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Pré-Natal Masculino no âmbito do Município de Pio IX, com finalidade de garantir os seguintes objetivos:

I - o objetivo geral é sensibilizar, capacitar e atualizar os profissionais e usuários para aumentar a participação dos genitores no acompanhamento e exames pré-natais da rede pública e privada de saúde, buscando a paternidade responsável, presente e cuidadora.

II - os objetivos específicos são:

- a) elaborar treinamentos teóricos práticos para os profissionais nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outros afins;
- b) facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde;
- c) realizar trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou parceiro/mãe/filho;
- d) fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, a criança e o adolescente;
- e) promover a paternidade afetiva com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;
- f) maior aderência ao tratamento da sífilis e do HIV para redução de transmissão para o bebê pela não aderência dos parceiros ao tratamento;
- g) aumentar o autocuidado e contribuir com a redução das doenças agudas e/ou crônicas, da mortalidade e a melhoria da qualidade de vida;
- h) melhorar a qualidade de assistência ao parto e ao recém-nascido;
- i) desenvolver um trabalho educativo no pós-parto imediato, junto às mães e os pais e/ou parceiro, visando o estímulo ao aleitamento materno, a imunização, a dosagem do PKUT4 (TESTE DO PEZINHO), dentre outros;
- j) estimular, junto às unidades básicas de saúde, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;
- k) informar sobre os direitos e deveres do pai, além de orientar sobre a importância do nome do pai o registo civil da criança;
- l) Ensinar sobre a importância da justa divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com o bebê.

Parágrafo único: O pré-natal masculino leva em conta, principalmente, a realidade socioeconômica dos envolvidos na parentalidade.

Art. 2º - Deve-se oferecer ao pai ou parceiro da gestante tratamentos que visam diagnosticar a saúde da criança, para assim garantir no mínimo exame de sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, diabetes e níveis de colesterol.



Art. 3º - O Poder Executivo abonará as faltas dos servidores públicos municipais, mediante comprovação e justificativa, que se ausentarem do local de trabalho para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natal.

Art. 4º - O Poder Executivo colocará em prática essa lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), 29 de outubro de 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX(PI)